

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º
(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

*Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências*

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 2º da PEC nº 031, de 2007, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo onde couber, com a seguinte redação:

“Art. O Senado Federal apresentará, no prazo de cento e vinte dias após a promulgação desta emenda, Projeto de Lei Complementar instituindo política de desenvolvimento regional, voltada a redução das desigualdades regionais, observadas, no mínimo, as seguintes características:

I – garantia de crescentes recursos orçamentários para investimento em infraestrutura nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

II – concessão de financiamentos com juros e prazos diferenciados e favorecidos, em prol do incentivo da produção.

III – a repartição dos recursos dar-se-á com base em indicadores utilizados para mensurar o respectivo grau de desenvolvimento econômico de cada região”.

JUSTIFICATIVA

É fundamental constar do texto constitucional diretriz para que o Senado Federal apresente, tão logo aprovada a reforma tributária, projeto que deflagre uma política de desenvolvimento para as regiões menos favorecidas.

Com isso, espera-se a aplicação crescente de recursos orçamentários em projetos de infraestrutura nas regiões N – NE – CO, de forma a promover a interligação das áreas de produção aos pontos de fornecimento de insumos, de escoamento da produção e dos mercados consumidores.

A repartição dos referidos recursos entre estas regiões dar-se-ia com base em indicadores utilizados para mensurar o respectivo grau de desenvolvimento econômico, como: a) Índice de Concentração Econômica (PIB/km²); b) Índice de Infra-Estrutura Viária - km de estradas pavimentadas / km total de estradas; c) Índice de Comunicação - % de acesso à Internet; etc.

Sala das Sessões,

de 2008.

Deputado Luiz Carreira